



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0021.1/2015



Revoga dispositivo da Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Alesc, para o fim de compatibilizar aquela Resolução com a Resolução nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa deste Poder, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015.

Art. 1º Fica revogado o art. 6º-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, introduzido pela Resolução nº 010, de 9 de outubro de 2007, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2015.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio
Presidente

Secretário

Secretário

Lido no Expediente

57ª Sessão de 01/10/15

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

(14) Trabalho

Secretário



JUSTIFICATIVA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina propõe o presente Projeto de Lei Complementar com o objetivo de revogar o art. 6º-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos e as classes de cargos da Alesc, para o fim de compatibilizar aquela Resolução com a Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa deste Poder, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

A Lei Complementar nº 642, de 2015, por meio de seu art. 11, revogou expressamente o § 2º do art. 7º da Resolução nº 001, de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 9 de outubro de 2007. Decorre daí que as nomeações aos cargos em comissão de Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto da Alesc passaram a ser de livre nomeação e exoneração, sem a restrição até então imposta por dispositivo legal, qual seja, o preenchimento dos mencionados cargos, exclusivamente, por servidor titular de cargo de provimento efetivo da carreira de Assessoria Institucional desta Casa Legislativa.

Entretanto, não restou revogado pela Lei Complementar nº 642, de 2015, o art. 6º-A da Resolução nº 002, de 2006, norma jurídica conexa ao citado § 2º do art. 7º da Resolução nº 001, razão pela qual se faz necessária a edição de novo diploma legal, nos termos ora propostos, para erradicar tal dispositivo legal do ordenamento jurídico vigente, superando-se, desse modo, a discrepância atual entre as Resoluções indigitadas.

Essas são as razões que orientam a Mesa da Assembleia Legislativa iniciar o presente processo legislativo e solicitar aos senhores Deputados a sua aprovação.